

Emenda Const. N° 103/2019

# O rompimento do vínculo com a Administração após aposentadoria.

orientações jurídico-administrativas dos Pareceres nº 18.141/20, 18.143/20, 18.603/21 e 18.746/21, 18.859/21, 18.883/21, 18.884/21, 18.897/21, 18.903/21

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SUGEP

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)



# A Emenda Constitucional n.º 103/2019

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 introduziu significativas inovações às regras previdenciárias tanto aos empregados quanto aos servidores públicos, em especial a alteração do parágrafo 14º do artigo 37 da CF.

A aposentadoria concedida com **a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social**, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.



## A Emenda Constitucional n.º 103/2019

### A partir de qual data passou a vigorar a nova regra?



**14/11/2019**

Terão seus vínculos mantidos com a Administração, os servidores cujos benefícios de aposentadoria foram **concedidos**, ou que providenciaram a **entrada do requerimento**, antes da vigência da EC n.º 103 (até 13/11/2019).

A partir de 14/11/2019 (inclusive), quem se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deverá ter a extinção de vínculo com a Administração.



**Não possuem direito a manutenção do vínculo quem reunia as condições para se aposentar antes da EC n.º 103 e não se aposentou até 13/11/2019.**



# A Emenda Constitucional n.º 103/2019



## Quais servidores serão atingidos?



### Servidores e Empregados Públicos

a obrigatoriedade do rompimento do liame alcança **todos os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função - efetivos ou temporários**, cuja concessão do benefício de **aposentadoria pelo RGPS** seja posterior a 13/11/2019, ou seja, a partir de 14/11/2019, que utilizaram tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública com a Administração Estadual, **ressalvados apenas os detentores de cargo/emprego em comissão** (Parecer nº 18.746/21).



### Contratações temporárias

A fim de possibilitar a adequada continuidade da prestação do serviço público, o rompimento do vínculo poderá vir a ocorrer, desde que não seja possível a sua imediata dispensa, mediante decisão fundamentada do Secretário da Pasta, **até o final do prazo contratado, vedada sua prorrogação**, ainda que prevista na lei que o autorizou.



# Extinção do vínculo



## Extinção do vínculo

Trata-se de nova espécie de causa de extinção do vínculo laboral, determinada pela Constituição Federal, sendo de **natureza constitucional-administrativa**, compulsória para a Administração, próprio de ato vinculado.



## Data da rescisão

•A data de extinção do contrato será considerada a **data em que o ente público estadual for notificado da aposentadoria do servidor pelo RGPS**. (Parecer nº 18.903/21 revisou parcialmente o de n. 18.603/21)



**Não seriam devidos o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, tampouco a indenização compensatória de 40% dos depósitos de FGTS.**

Pela **Carta de Concessão de aposentadoria emitida pelo INSS** a autarquia federal informa a data de início do benefício e discrimina os **períodos contributivos** que foram levados em conta para fins de cálculo do benefício concedido ao servidor, de modo que, a partir desses dados, **é possível inferir, com segurança, se foi computado ou não para a concessão da aposentadoria pelo RGPS o tempo de serviço prestado à Administração Pública local** e, em caso positivo, proceder-se à ruptura do vínculo funcional.

Data	Salário	Sal. Contribuição
1995	300,00	1.200,00
1996	320,00	1.280,00
1997	340,00	1.360,00
1998	360,00	1.440,00
1999	380,00	1.520,00
2000	400,00	1.600,00
2001	420,00	1.680,00
2002	440,00	1.760,00
2003	460,00	1.840,00
2004	480,00	1.920,00
2005	500,00	2.000,00
2006	520,00	2.080,00
2007	540,00	2.160,00
2008	560,00	2.240,00
2009	580,00	2.320,00
2010	600,00	2.400,00
2011	620,00	2.480,00
2012	640,00	2.560,00
2013	660,00	2.640,00
2014	680,00	2.720,00
2015	700,00	2.800,00
2016	720,00	2.880,00
2017	740,00	2.960,00
2018	760,00	3.040,00



## Extinção do vínculo



### Verbas rescisórias

- PERÍODO TRABALHADO **ATÉ A DATA EM QUE O ENTE PÚBLICO ESTADUAL FOR NOTIFICADO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PELO RGPS**: são devidas todas as parcelas já adquiridas pelo empregado: **saldo de salário, férias vencidas e vincendas com 1/3, décimo terceiro e saque do FGTS** (excluídas parcelas indenizatórias e penalidades decorrentes de dispensa sem justa causa);
- PERÍODO TRABALHADO **APÓS A DATA EM QUE O ENTE PÚBLICO ESTADUAL FOR NOTIFICADO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PELO RGPS**: saldo de salário do período (observado o número de horas trabalhadas), depósito do respectivo FGTS (vide Súm.363 do TST), assim como autorização para o seu saque.



**Não será devida a multa do § 6º do art. 477 da CLT, se realizado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo de 10 dias a contar do afastamento do empregado (entendimento TST).**



# Informações importantes



## Dever de comunicação do servidor

**É dever do servidor e empregado público realizar a imediata comunicação ao órgão setorial de gestão de pessoas de sua lotação**, acerca da concessão do benefício de aposentadoria, por meio de cópia da Carta de Concessão de aposentadoria emitida pelo INSS, sob pena de configuração de má-fé, o que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**É irrelevante o argumento do interessado sobre desconhecer os Pareceres da PGE relacionados ao tema, uma vez que o rompimento do vínculo advém de norma constitucional e a ninguém é dado desconhecer a lei. (Parecer 18.903/21)**

## Orientação dos Órgãos Setoriais de Gestão de Pessoas

É importante que os órgãos setoriais de gestão de pessoas orientem seus quadros de servidores, a fim de que aqueles que requeiram e tenham concedido o benefício de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 14/11/2019, façam a devida comunicação ao departamento de RH, para o rompimento de vínculo destes com a Administração Pública, sob pena de restituição dos valores remuneratórios recebidos após implementação do benefício.



# Informações importantes



## Processo Administrativo

Deve ser observado todo o procedimento previsto na Lei nº.15.612/21, que dispõe sobre o processo administrativo no Estado e é aplicável à administração direta e a administração indireta (art. 1º), incidindo nas suas relações com os empregados públicos.



## Notificação do INSS

O INSS deverá comunicar a Administração sempre que for implementado o benefício de aposentadoria. Até que o INSS implemente este procedimento, a SUGEP solicitará periodicamente a relação de aposentadorias implementadas ao INSS e após informará aos órgãos setoriais de gestão de pessoas. Todavia, este procedimento não exime o dever do servidor de realizar a comunicação da implementação do benefício.



## Instrução Normativa

Em breve será publicada a instrução normativa desenvolvida pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SPGG, que disciplinará os procedimentos relativos ao tema, em conformidade com as orientações jurídico-administrativas da Procuradoria-Geral do Estado.



## Informações importantes



### Desistência do benefício de aposentadoria

O segurado poderá desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido **antes da ocorrência** de um dos seguintes atos:

- **Recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou**
- **Efetivação do saque do FGTS ou do PIS.**

**A suspensão/cessação do benefício de aposentadoria não afasta a incidência da regra de extinção do vínculo empregatício.**

O órgão setorial de gestão de pessoas deverá diligenciar junto ao INSS para que seja confirmado se o cancelamento do benefício ocorreu por desistência do segurado (§2º, do art. 181, do Decreto nº. 3.048/99) ou se somente houve a sua cessação por falta de levantamento de valores (§ 3º do art. 166, do Decreto nº 3.048/990).



### Responsabilidades

A partir da ciência da concessão do benefício, pelo empregado, caso esse não a comunique ao empregador e permaneça trabalhando, poderá restar configurada a prática de conduta de má-fé, a ensejar eventual responsabilização do empregado e a adoção de medidas tendentes a postular a devolução de valores pagos no período respectivo.

Após a ciência pela Administração quanto à concessão da aposentadoria, em não sendo extinto o contrato de trabalho, tal conduta poderá ensejar a abertura de processo administrativo para a responsabilização do gestor, pelo descumprimento do comando constitucional.



## Informações complementares

**Para maiores informações sobre a Reforma da Previdência sugerimos, neste momento, buscar os comunicados oficiais nos links abaixo:**

**Página oficial da Previdência Social**

<http://www.previdencia.gov.br/>

**Emenda Constitucional nº 103 na íntegra:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-103-227649622>

**Hotsite da Nova Previdência:**

<http://www.brasil.gov.br/novaprevidencia/>

**Orientações jurídico-administrativas da PGE-RS**

Pareceres nº 18.141/20, 18.143/20, 18.603/21 e 18.746/21, 18.859/21, 18.883/21, 18.884/21, 18.897/21, 18.903/21 podem ser encontrados no:

<http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

**[sugep@planejamento.rs.gov.br](mailto:sugep@planejamento.rs.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Governador: Eduardo Leite

Vice-Governador: Ranolfo Vieira Júnior

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO - SPGG**

Secretário: Claudio Gastal

Secretária Adjunta: Izabel Matte

Subsecretária de Gestão de Pessoas: Iracema Castelo Branco

Analista Jurídico: Vinícius de Almeida Xavier



**NOVAS FAÇANHAS**

NO PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

